



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.077/2022.

Institui, em âmbito estadual, a Rede Nacional de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Rio Grande do Sul (RENAVEH-RS) e dá outras providências. PROA nº22/2000-0118567-8

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 90 da Constituição do Estado e

Considerando a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, e o seu regulamento, realizado por meio do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui as ações de vigilância epidemiológica no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 03 de outubro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

Considerando a Resolução nº 104/21-CIB/RS, de 07 de maio de 2021, que define os critérios de eleição dos hospitais que constituem a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, ou outras resoluções que vierem a substituí-la;

Considerando a Resolução nº 239/21-CIB/RS, de 04 de agosto de 2021, e a Resolução nº 337/21-CIB/RS, de 06 de outubro de 2021, que atualizam as instituições hospitalares habilitadas na Resolução nº 104/21-CIB/RS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em âmbito estadual, a Rede Nacional de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Rio Grande do Sul (RENAVEH-RS), vinculada à Rede Nacional de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), que se encontra sob a coordenação técnica nacional do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O objetivo da RENAVEH-RS é permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram nos hospitais que a compõem.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I – Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH): conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis e agravos à saúde;

II – Rede Nacional de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar: rede nacional formada pelos Núcleos de Vigilância Epidemiologia Hospitalar (NVEH), distribuídos pelas 27 Unidades Federadas (UF), sob a coordenação técnica do Ministério da Saúde.

III – Rede Nacional de Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Rio Grande do Sul (RENAVEH-RS): rede formada pelos Núcleos de Vigilância Epidemiologia Hospitalar (NVEH) do estado do Rio Grande do Sul, sob a coordenação técnica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS/SES-RS), interligada à RENAVEH.

IV – Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH): unidade intra-hospitalar que têm por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo de eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local, como executor da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 3º O Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS/SES-RS) é o responsável pela coordenação técnica da RENAVEH-RS.

Art. 4º Compete ao gestor estadual do SUS no âmbito da RENAVEH-RS:

I – Identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede em seu território;

II – coordenar, em seu âmbito de ação, a VEH articulada com os atores estratégicos da resposta às emergências em saúde pública;

III – elaborar orientações técnicas complementares às orientações do Ministério da Saúde, sempre que necessário, em articulação com os gestores municipais do SUS;

IV – apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NVEH a serem vinculados a RENAVEH-RS, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

V – apoiar a estruturação e a manutenção dos NVEH de hospitais de gestão estadual que integrarão a RENAVEH-RS;

VI – executar as ações de vigilância epidemiológica hospitalar no âmbito de suas unidades hospitalares;

VII – auxiliar as unidades hospitalares municipais na execução de ações de vigilância epidemiológica; e

VIII – monitorar e avaliar, no seu âmbito de ação, a vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar em articulação com os gestores municipais.

Art. 5º Compete ao gestor municipal do SUS no âmbito da RENAVEH-RS:

I – identificar os hospitais estratégicos para compor a Rede em seu território;

II - apoiar tecnicamente os hospitais na implantação dos NVEH a serem vinculados a RENAVEH-RS, por meio de orientação técnica e promover a capacitação de recursos humanos;

III - apoiar a estruturação e a manutenção dos NVEH de hospitais de gestão municipal que integrarão a RENAVEH-RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IV - elaborar orientações técnicas complementares às orientações do Ministério da Saúde, sempre que necessário, em articulação com os gestores estaduais do SUS;

V – coordenar, em seu âmbito de ação, a VEH, articulada com os atores estratégicos da resposta às emergências em saúde pública;

VI – executar as ações desencadeadas conforme as atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar em seu território; e

VII – monitorar e avaliar, em seu âmbito de ação, a VEH em articulação com o gestor estadual.

Art. 6º A RENAVER-RS é composta pelos NVEH incluídos mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e respectivas Resoluções.

Parágrafo único. Os NVEH que compõem a Rede são identificados como serviços estratégicos pelos gestores estaduais e municipais, definidos de acordo com a importância epidemiológica, natureza jurídica, tipo de gestão e porte, considerando os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art.7º Os NVEH vinculados à RENAVER-RS devem ser formalmente instituídos e ter seu regulamento descrito em Regimento Interno, aprovado pela equipe diretiva do Hospital e equipe de profissionais em atividade no Núcleo.

Art. 8º Os Hospitais cujos NVEH foram identificados para compor a RENAVER-RS serão habilitados através da assinatura de um Termo de Adesão, onde afirmam possuir condições para o cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção das atividades dos Núcleos, em consonância com esta Portaria e demais normas vigentes.

Art. 9º. As equipes dos NVEH vinculados à RENAVER-RS devem ser compostas por profissionais com formação superior ou técnica, vinculados ao quadro de recursos humanos do próprio hospital.

§1º A coordenação dos NVEH em nível institucional deve ser exercida, preferencialmente, por um profissional com formação superior.

§2º As equipes dos NVEH serão selecionadas e designadas pela própria gestão do Hospital e formalmente comunicadas ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde do município onde está localizado o Hospital.

Art. 10. Os NVEH vinculados à RENAVER-RS deverão realizar as seguintes atividades de VEH:

I – elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II – elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III – adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV – notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

V – realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

VI – elaborar e manter um sistema de busca ativa para detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII – elaborar e manter um sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos em ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis, fetais, por doenças infecciosas e por causas mal definidas.

VIII – monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

IX – notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas em âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificação vigentes;

X – realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI – cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);

XII – apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIII – apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XIV – apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com as secretarias municipais de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

XV – apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI - desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XVII - articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XVIII - desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XIX - realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XX - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

Parágrafo único. As diretrizes para a execução destas atribuições devem estar descritas em protocolos institucionais, detalhadas através de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), elaborados pela equipe dos NVEH e demais profissionais que possam contribuir nesta elaboração, em consonância com as normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde e a legislação vigente sobre o tema.

Art. 11. Os NVEH que compõem a RENAVEH-RS devem ser instalados em local conectado à linha telefônica e internet, com computador de uso próprio, e capacidade de instalação e acesso aos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.